



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 076/2025

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, para futura e eventual aquisição, garantia e assistência técnica de equipamentos e materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, buscando caracterizar o interesse público envolvido.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na modalidade **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

49



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para futura aquisição, garantia e assistência técnica de equipamentos e materiais de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, consoante a seguinte motivação.

A abertura desse processo tem como objetivo a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução 634/25. A aquisição busca garantir que as amostras oriundas dos municípios sejam encaminhadas para análise no Laboratório Central de Saúde Pública, utilizando equipamentos próprios para esse fim, conforme as especificações estabelecidas pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) DE Caxias do Sul.

Com a aquisição e modernização dos equipamentos será possível otimizar os processos de análise laboratorial, assegurando maior eficiência nos diagnósticos e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da Resolução 634/25, desta forma não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim, uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6. A pesquisa de preços foi realizada com base na obtenção de orçamentos com fornecedores locais, conforme disposto no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária foi indicada no item 11 do Termo de Referência, sendo assim, foi reservada para a devida contratação.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial nos termos dos artigos 6º, XLI; 29, parágrafo único; 33, I, e; 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas, de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta do contrato está adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

✓



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado - RS, 08 de abril de 2025.

YARA PAGNOC

Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025